



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 061/2022

Primavera de Rondônia/RO, 09 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que **"Acrescenta o Artigo 13-A e Altera o Anexo II da Lei nº 558/GP/2010"**, ao qual cria o cargo de Contador Geral na Autarquia Municipal SAAE, com fito de atualização do quadro de servidores, ante a necessidade deste profissional, visando atender as necessidades administrativas e as exigências legais para possibilitar o controle contábil e orçamentário dos recursos financeiros do SAAE.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênias, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/GP/2022

**“Acrescenta o Artigo 13-A e Altera o
Anexo II da Lei nº 558/GP/2010”.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica acrescido o Artigo 13-A na Lei nº 558/GP/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DA CONTABILIDADE GERAL

Art. 13-A - A contabilidade Geral do SAAE cuja função é de natureza gratificada de livre nomeação e exoneração do Presidente, fica responsável pela coordenação e execução das atividades relativas à realização e acompanhamento dos registros de todos os eventos contábeis e proceder à elaboração das demonstrações financeiras e orçamentárias geral do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, bem como, chefiar os demais contadores e técnicos em contabilidade do quadro.

Art. 2º - Fica acrescido à Lei nº 558/GP/2010, as atribuições do cargo de Contador Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTADOR (A) GERAL (PRÉ-REQUISITO: Bacharel em Ciências Contábeis e registro no Conselho da categoria).

Planejar o sistema de registro e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais para possibilitar o controle contábil e orçamentário dos recursos financeiros do SAAE; II - Executar os trabalhos de contabilização dos documentos bem como o processamento a fim de assegurar a observação do plano de contas adotado; III - Examinar, elaborar e acompanhar a execução do orçamento, demonstrando os registros do montante dos créditos



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

orçamentários urgentes, a despesa empenhada, realizada e saldos disponíveis em cada dotação; IV - Publicar mensalmente a demonstração das receitas arrecadadas e bimestralmente o resumo da execução orçamentária para servirem de base na elaboração do orçamento; V - Manter registros sintéticos dos bens móveis e imóveis do SAAE, exigindo do setor de almoxarifado relatório de todos os bens de modo que o balanço patrimonial reflita a sua realidade; VI - Elaborar e assinar balancetes, balanços demonstrativos de contas aplicando as normas contábeis / financeiras através das quais se possa obter informações da situação econômica do SAAE; VII - Analisar a interpretação dos resultados econômicos e financeiros da gestão mostrando a posição da disponibilidade no início e término do exercício; VIII - Executar as demais atividades pertinentes e afins à contabilidade. IX - Elaborar diariamente o boletim de caixa e banco no qual deverá ser evidenciado as disponibilidades e os depósitos bancários; X - Promover o controle dos depósitos e retiradas bancárias bem como a manutenção dos registros e títulos sob sua guarda; XI - Controlar os recolhimento de receita e efetuar pagamentos de fornecedores e servidores; XII - Emitir cheques, ordens bancárias e transferências; XIII - Informar, quando solicitado, o saldo financeiro ao Presidente e aos Diretores; XIV - Analisar, interpretar e aplicar o Plano de Contas nos serviços do SAAE; XV - Prestar assistência e orientar as demais áreas do SAAE quanto à classificação contábil; XVI - Programar e controlar a entrega de informações de todas as áreas necessárias ao fechamento de balancetes mensais; XVII - Viabilizar para que a missão e visão da empresa sejam alcançadas; XVIII - Coordenar a elaboração de balancetes mensais, emissão de livros obrigatórios e auxiliares, bem como as suas encadernações, promovendo os registros nos órgãos competentes.

Art. 3º - Fica alterado os valores do Anexo II da Lei nº 558/GP/2010.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 09 de junho de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

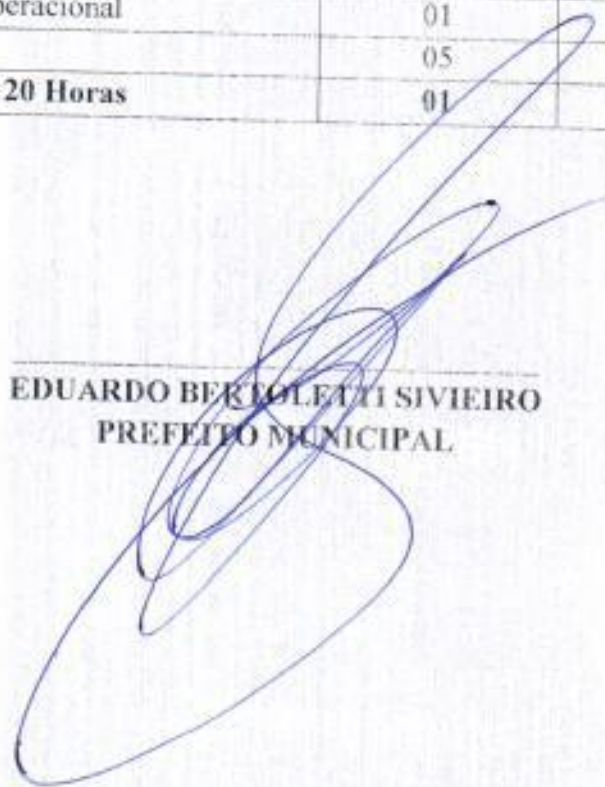
Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 - Centro CEP 76.976-000
Primavera de Rondônia/RO www.primavera.ro.gov.br - E-mail: gabinete@primavera.ro.gov.br
Fone: (69) 3446 - 1205



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO

DOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VALOR R\$
Presidente	01	3.000,00
Diretor Administrativo e Financeiro	01	1.700,00
Diretor Técnico Operacional	01	1.700,00
Chefe de Setor	05	1.500,00
Contador Geral – 20 Horas	01	2.000,00



EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL